

**MEMORANDO INTERNO N º 83/2021**

**De:** Setor de Compras, Licitações e Contratos

**Para:** Diretoria Jurídica

**Assunto:** Pedido de Cancelamento – Pregão Eletrônico – SRP – nº 26/2020

**Interessado:** RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA . ARP nº 130/2020

Encaminho para o Parecer Jurídico a solicitação da Detentora de ARP nº 130/2020, a empresa **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, às fls. 3.585/3.591, referente ao pedido cancelamento do item 55 - CLOPIDOGREL 75 MG.

Após, ao Diretor Executivo para decisão final.

Atenciosamente,

Presidente Prudente, 05 de maio de 2021.

  
**MARCEL DOS SANTOS CARDOSO**  
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

Recebido em 05 / 05 /2021

Setor Jurídico: Vlnt.º. de. Lemb.º.

3585  
d  
  
Marcel dos Santos Cardoso  
Chefe do Setor de Licitações  
e Contratos-CIOP  
RG: 42.187.355-3  
09/05/2021

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE O CIOP.

A empresa RG2S Distribuidora de medicamentos Itda, inscrita no cnpj: 31.905.076/0001-90, localizada na rua Minas Gerais nº370 na cidade de Francisco Beltrão Estado do Paraná.

Vem através desde solicitar ao consórcio intermunicipal de saúde o reequilíbrio econômico financeiro.

A empresa acima citada exercendo seu direito de petição, assegurado na alínea "a" XXXIV do artigo 5º da constituição federal, vem requerer a REPACTUAÇÃO/ EQUILÍBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO, com base no art 65, inciso II, letra "d" da lei nº 8.666/1993, que faz com base e fundamentos a seguir:

A RG2S distribuidora de medicamentos Itda, depois de participar do pregão eletrônico nº 26/2020 venceu os seguinte item CLOPDFREL de 75 mg.

Devido aos últimos acontecimentos, houve situações que fugiram de nossa vontade, situações de caso fortuito e força maior que nos impossibilitam de realizar novas entregas.

#### JUSTIFICATIVA:

Ressaltamos que as empresas fazem previsões com a margem de lucro razoável, levando em consideração seu custo, lucro e também a probabilidade de um aumento condizente com o percentual autorizado pelo governo, com isso se justifica pois o órgão vai escolher a proposta mais vantajosa para entidade contratante. Diante disso, não se pode calcular valores exorbitantes, pois lhe arredaria da disputa.

Nesse assunto temos como base a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO:

" a tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria administração. Se o particular tivesse que arcar com as consequências de todos os efeitos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando inocorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior"

Nessa mesma esteira podemos falar da importância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, porém além de assegurar o atendimento a necessidade pública, tem-se que, o particular contratante – frente a tal garantia legal- não necessita inserir "gordura adicional" em sua proposta como meio de prevenir-se contra possíveis alterações unilaterais adotadas pelo contratante, áleas extraordinárias, processo inflacionário, entre outras ocorrências aptas a desequilibrar a relação de encargos e remuneração.

Sendo assim a administração contratante arcará apenas com o efetivo do contrato, sendo um benefício para ela própria pagar apenas pelas consequências geradas pelas ocorrências que

# RG2S

Produtos de Saúde

efetivamente advirem e se mostrarem comprovadas. Desse modo, "ao garantir com mais afinco a expectativa legítima do contrato, a administração. Além de demonstrar comportamento ético estará reduzindo riscos e, consequentemente, o próprio dispêndio geral relativo a seus contratos"

Podemos ressaltar as palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello "a estabilidade da equação econômico-financeira é requisito do contrato administrativo que não pode ser retirada, haja vista que ofenderia princípios e normas de direito, cujo desentendimento seria gravoso para o próprio interesse público inerente ao contrário"

Dos fatos:

Inicialmente, cumpre comprovar que se trata de erro de cotação ou imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária. Isso se justifica, observar-se na **nota fiscal (em anexo)** que a RG2S distribuidora comprava o medicamento no custo de **0,2389 (vinte e três centavos e oitenta e nove decimos)** Neste contexto, considerando que o item foi arrematado no certame ao preço de **0,26 (vinte e seis centavos)** nota-se que teve margem operacional suficiente para manter a proposta durante a vigência do contrato.

**Custo antigo 0,2389 (vinte e três centavos e oitenta e nove decimos)**

**Aumento imprevisível 0,2899 (vinte e oito centavo e noventa e nove décimos)**

Com essa adversidade vê o alto claro do medicamento a impossibilidade de manter o contrato, isso aconteceu após a participar no certame, pois isso a necessidade de revisão do valor adjudicado.

**Proposta reajustada: 0,36 (trinta e seis centavos)**

**Do direito:**

Efetivamente, os entes da administração pública tem o poder de alterarem unilateralmente as condições dos contratos administrativos, nos termos do artº 58 da lei 8666/93

o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta lei confere a administração, em relação a eles, a prerrogativa de: I modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; II rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artº 79 dessa lei;

Inciso II Na hipóteses do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão revistas para se mantenha o equilíbrio contratual.

Importante destacar a alínea "d" inciso II do artº 65 da lei nº 8.666/93, não menciona prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Outro não é entendimento da orientação normativa nº 22 da AGU, a qual dispõe que a repactuação pode ser concedida a qualquer tempo:

Orientação normativa da AGU nº 22/09 – O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inciso II da lei 8666/93.

Nessa leitura a interpretação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da lei nº 8666/93, admitiu expressamente o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato, mesmo quando a ruptura derivar de eventos previsíveis desde que imprevisíveis sejam suas decorrências.

Temos que observar os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual se deve ser mantida a relação entre encargos do particular e remuneração prestada pelo poder público em contrapartida.

Não resta dúvida que é devido o equilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista a preservação do valor real inicialmente contratado, uma vez que a interpretação literal do art 40, XI da lei nº8666/93, neste caso, implicaria admitir a ocorrência de indesejável reequilíbrio contratual, ensejando o enriquecimento sem causa do poder público.

Marçal filho ressalta:

O direito a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não de clausula contratual nem previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional portanto a ausência de previsão ou autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentadores que pretendem condicionar a sua concessão de reajuste de preço, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Além de todos os argumentos e princípios já destacados até aqui não podemos deixar de citar o art nº19 do decreto federal 7.892/13 que prevê que se o preço do mercado tornar-se superior ao registrado e o órgão não julgar conveniente para o município conceder o realinhamento de preço, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso.

Art 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações. O órgão gerenciador deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Caso nosso pedido seja indeferido pedimos a desclassificação do mesmo.**

Desde já agradecemos e ficamos à disposição.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão 30 de abril de 2021.

RICARDO RIZZARDI  
Diretor de licitações

31.905.076/0001-90

RG2S DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA

Rua Minas Gerais, Sala 01  
Alvorada - Francisco Beltrão/PR

RECEBEMOS DE DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO, EMISSÃO: 14/04/2020 VALOR TOTAL: R\$ 4.256,24 DESTINATÁRIO: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R MINAS GERAIS, 370 - SL 01 E 02 ALVORADA FRANCISCO BELTRAO-PR

NF-e

Nº. 003.084.713  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
---------------------	--	---	--

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	
<b>DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> RUA VALDEMIRO VALASKI, 2432 GUATUPE - 83065-400 SAO JOSE DOS PINHAIS - PR Fone/Fax: 08009408898		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>1</b> Nº. 003.084.713 Série 001 Folha 1/1	CHAVE DE ACESSO <b>4120 0419 1959 7100 0162 5500 1003 0847 1316 0430 5049</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA TRIBUTADA</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>141200066940960 - 14/04/2020 16:19:46</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>9064750655</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. <b>9065947657</b>	CNPJ	<b>19.195.971/0001-62</b>

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b>		<b>31.905.076/0001-90</b>	<b>14/04/2020</b>
ENDERECO <b>R MINAS GERAIS, 370 - SL 01 E 02</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>ALVORADA</b>	CEP <b>85601-060</b>	DATA DA SAÍDA/ENTRADA <b>14/04/2020</b>
MUNICIPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>	UF <b>PR</b>	FONE / FAX <b>4626010889</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>9079649900</b>
			HORA DA SAÍDA/ENTRADA <b>16:17:55</b>

CÁLCULO DO IMPOSTO										
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S/T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS		
<b>4.256,24</b>	<b>510,75</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.254,84</b>		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA		
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1,40</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.256,24</b>		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS										
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF					
SAO GABRIEL TRANSPORTES EIRELLI ME	(0) Emitente		<b>ABG8780</b>	<b>PR</b>	<b>15.488.297/0012-06</b>					
ENDERECO		MUNICIPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL					
<b>R JOSE ANTUNES FERREIRA, 83</b>			<b>CURITIBA</b>	<b>PR</b>						
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO					
<b>26</b>				<b>20,988</b>	<b>20,988</b>					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS										
CÓDIGO PRODUTO	Descrição do Produto / Serviço	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS
48672	BISSULF CLOPIDOGREL 75MG C 28 COMP GN PMC: 79.41	30049079	000	5102	UN	636,0000	6,6900	4.254,84	4.256,24	510,75

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		

Inf. Contribuinte: PIS COFINS TT ISENTO 0,00 TT TRIBUTADO 0,00 DEPOSITOS NA C C DA EMPRESA SOMENTE COM PREVIA AUTORIZACAO DO DEPTO FINANCEIRO A RESTITUICAO DE INDEBITOS DE TRIBUTOS INDIRETOS INCIDENTES NESTA OPERACAO, NOS CASOS DA LEI, FICA AUTORIZADA EXPRESSAMENTE A EMITENTE PELO ACEITE DA COMPRADORA NESTA NF AUTORIZ MS 571180962675 8105994 AUTORIZ MS 2074401 AUTORIZ MS 1105705 Repasse de ICMS de 6,82% 65 65 483 Email do Destinatário: rg2sdistribuidora@gmail.com

RECEBEMOS DE DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 22/09/2020 VALOR TOTAL: R\$ 16.857,80 DESTINATÁRIO: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
LTDA - R MINAS GERAIS, 370 - SL 01 E 02 ALVORADA FRANCISCO BELTRAO-PR

NF-e

Nº. 003.481.868  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
RUA VALDEMIRO VALASKI, 2432  
GUATUPE - 83065-400  
SAO JOSE DOS PINHAIS - PR Fone/Fax: 08009408898

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 003.481.868  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4120 0919 1959 7100 0162 5500 1003 4818 6816 5251 8277

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA TRIBUTADA**

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141200179107146 - 22/09/2020 23:27:29

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9064750655

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

9065947657

CNPJ

19.195.971/0001-62

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

ENDERECO

R MINAS GERAIS, 370 - SL 01 E 02

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

CNPJ / CPF

31.905.076/0001-90

DATA DA EMISSÃO

22/09/2020

BAIRRO / DISTRITO

ALVORADA

CEP

85601-060

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

22/09/2020

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

PR

4626010889

9079649900

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

23:25:38

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005	Num.	006	Num.	007
Venc.	22/10/2020	Venc.	06/11/2020	Venc.	21/11/2020	Venc.	06/12/2020	Venc.	21/12/2020	Venc.	05/01/2021	Venc.	20/01/2021
Venc.	R\$ 2.408,24	Venc.	R\$ 2.408,26										

RESUMO DO IMPPOSTO

BASE DE CALC DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
16.857,80	2.022,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.848,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	9,80	0,00	0,00	0,00	0,00	16.857,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	(0) Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
LGK TRANSPORTES DE CARGAS LTDA				ABG8780	PR	13.153.590/0001-34
ENDEREÇO	MUNICÍPIO				PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV REPUBLICA ARGENTINA, 1228	CURITIBA				PR	

QUANTIDADE

79

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
20884	BISSULF CLOPIDOGREL 75MG C 14 COMP GSDZ PMC: 41.57	30049079	000	5102	UN	5.616,0000	3,0000	16.848,00	16.857,80	2.022,94			12,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: PIS COFINS TT ISENTO 0,00 TT TRIBUTADO 0,00 NÚMERO DO PEDIDO DO CLIENTE 6545095  
DEPÓSITOS NA C/C DA EMPRESA SOMENTE COM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO DEPTO FINANCEIRO A RESTITUIÇÃO  
DE INDEBITOS DE TRIBUTOS INDIRETOS INCIDENTES NESTA OPERAÇÃO, NOS CASOS DA LEI, FICA AUTORIZADA  
EXPRESSAMENTE A EMITENTE PELO ACEITE DA COMPRADORA NESTA NF AUTORIZ MS 571180962675 8105994  
AUTORIZ MS 2074401 AUTORIZ MS 1105705 Repasse de ICMS de 6,82% FBT FBELTR Pedido: 6545095 Email do Destinatário:  
rg2sdistribuidora@gmail.com

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE NOVA QUIMICA FARMACEUTICA S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO EMISSÃO: 23/04/2020 VALOR TOTAL: R\$ 118.248,56 DESTINATARIO: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - R MINAS GERAIS, 370 ALVORADA FRANCISCO BELTRAO-PR

NF-e

Nº. 000.169.128  
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE															
<b>NOVA QUIMICA FARMACEUTICA S/A</b> Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença, KM 08 Chacaras Assay - 13186-901 HORTOLANDIA - SP Fone/Fax: 1938879961						<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>1</b> <b>Nº. 000.169.128</b> <b>Série 001</b> Folha 1/1									
						 <b>CHAVE DE ACESSO</b> <b>3520 0472 5937 9100 0111 5500 1000 1691 2817 9536 8868</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora									
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>Venda merc. adq. rec. terc. que ñ deva ele trans.</b>						PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>135200321224798 - 23/04/2020 14:52:21</b>									
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>748300640110</b>			INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.			CNPJ			<b>72.593.791/0001-11</b>						
DESTINATÁRIO / REMETENTE															
<b>RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS</b> ENDEREÇO <b>R MINAS GERAIS, 370</b> MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>						<b>BAIRRO / DISTRITO</b> <b>ALVORADA</b>			<b>CNPJ / CPF</b> <b>31.905.076/0001-90</b> <b>DATA DA EMISSÃO</b> <b>23/04/2020</b>						
						UF <b>PR</b>	FONE / FAX <b>4626010889</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>9079649900</b>	<b>DATA DA SAÍDA/ENTRADA</b> <b>HORA DA SAÍDA/ENTRADA</b>						
FATURA / DUPLICATA															
Num Venc	001 22/06/2020 R\$ 118.248,56														
CÁLCULO DO IMPOSTO															
BARF DE CÁLC. DO ICMS <b>118.248,56</b>	VALOR DO ICMS <b>14.189,83</b>	BÁSE DE CÁLC. ICMS S.T. <b>0,00</b>	VALOR DO ICMS SUBST. <b>0,00</b>	V. IMP. IMPORTAÇÃO <b>0,00</b>	V. ICMS UF REMET. <b>0,00</b>	VALOR DO FCP <b>0,00</b>	VALOR DO PIS <b>0,00</b>	V. TOTAL PRODUTOS <b>705.018,72</b>							
VALOR DO FRETE <b>0,00</b>	VALOR DO SEGURO <b>0,00</b>	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS <b>586.770,16</b>	VALOR TOTAL IPI <b>0,00</b>	V. ICMS UF DEST. <b>0,00</b>	V. TOT. TRIB. <b>0,00</b>	VALOR DA COFINS <b>0,00</b>	V. TOTAL DA NOTA <b>118.248,56</b>							
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS															
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA</b>			FRETE POR CONTA <b>(0) Emitente</b>		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF	CNPJ / CPF <b>01.125.797/0003-88</b>					
ENDEREÇO <b>AV. JOAO GALVAO ANDERSON 707</b>			MUNICÍPIO						UF <b>SP</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>244627302116</b>					
QUANTIDADE <b>318</b>	ESPECIE <b>Caixa(s)</b>	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO				PESO LÍQUIDO <b>573,988</b>	<b>128,396</b>					
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS															
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO			NCM/SI	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ. IPI
17208	CLOPIPLAX 75MG 4BLX7C.REV-NQ Lote: IP5187 54,73 P FCI: 6FE56953-FAE5-4BDC-AC56-BC43A0C49B78 Base FCP: 0,00 FCP: 0,00 Base FCP ST: 0,00 FCP ST: 0,00 PMC: 54,73 FCI:6FE56953-FAE5-4BDC-AC56-BC43A0C49B78			30049079	500	6106	UNI	3.472,0000	39,5900	137.456,48	23.054,75	2.766,57		12,00	
17208	CLOPIPLAX 75MG 4BLX7C.REV-NQ Lote: IO1535 54,73 P FCI: 6FE56953-FAE5-4BDC-AC56-BC43A0C49B78 Base FCP: 0,00 FCP: 0,00 Base FCP ST: 0,00 FCP ST: 0,00 PMC: 54,73 FCI:6FE56953-FAE5-4BDC-AC56-BC43A0C49B78			30049079	500	6106	UNI	14.336,0000	39,5900	567.562,24	95.193,81	11.423,26		12,00	

## DADOS ADICIONAIS

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: CONFERIR OS VOLUMES NOATO DO RECEBIMENTO FALTA EM CAIXA PADRÃO RECLAMAÇÕES ATÉ 72 HS IPI ALIQUOTA REDUZIDA À ZERO CONFORME DECRETO 4544 DE 26122002 Pedido 0003374193 Representante 01000436 CodCliente 0000023801 Remessa 0087526038 Zona de Transporte PR10001 Peso Cubado 1410600 LPOS VI TOTAL 70501872 VI Desc 58677016 BCalc ICMS 11824856 PercRED 000 ICMS OpP 1418983 BC ST 000 ICMS ST 000 Mercadoria sairá do armazém geral SNELLOG ARMAZÉNS GERAIS E LOGLTDA sito a Estrada Municipal JGR 254 JaguariúnaSP CNPJ 09092389000117IE 395100827111

Inf. fisco: ICMS FCP 000 SUB TRIB FCP 000

## RESERVADO AO FISCO

3591

RECEBEMOS DE MULTILAB IND. E COM. DE PROD. FARMA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 16/04/2021 VALOR TOTAL: R\$ 49.093,90 DESTINATÁRIO: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - R MINAS GERAIS, 370 ALVORADA FRANCISCO BELTRAO-PR

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº. 000.009.182  
Série 001

## IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

## DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica



## MULTILAB IND. E COM. DE PROD. FARMA

ESTM SANTA CRUZ (JGR 254), 254  
TANQUINHO VELHO - 13918-114  
JAGUARIUNA - SP Fone/Fax:

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

1

Nº. 000.009.182

Série 001

Folha 1/1

## CHAVE DE ACESSO

3521 0492 2655 5200 0816 5500 1000 0091 8214 2549 7685

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizada

## NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc. adq. rec. terc. que ñ deva ele trans.

## PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135210413111408 - 16/04/2021 13:17:02

## INSCRIÇÃO ESTADUAL

395076810112

## INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

92.265.552/0008-16

## DESTINATÁRIO / REMETENTE

## NOME / RAZÃO SOCIAL

RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ / CPF  
31.905.076/0001-90DATA DA EMISSÃO  
16/04/2021

## ENDERÉSCO

R MINAS GERAIS, 370

## BAIRRO / DISTRITO

CEP

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

## MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

ALVORADA

UF  
85601-060

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

## FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005
Venc.	15/06/2021	Venc.	25/06/2021	Venc.	05/07/2021	Venc.	15/07/2021	Venc.	25/07/2021
	R\$ 9.818,78								

## CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
49.093,90	5.891,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	277.300,80
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	228.206,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.093,90

## TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

## NOME / RAZÃO SOCIAL

ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

FRETE POR CONTA  
(0) Emitente

## ENDERÉSCO

R SALVADOR RODRIGUES PRADO 200

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF  
01.125.797/0007-01

## QUANTIDADE

108

Caixa(s)

## ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

194,938

43,607

## DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
17208	CLOPIPLAX 75MG 4BLX7C.REV-NQ Lote: 2F2813 63,38 P FCI: 6F656953-FAE5-4BDC-AC56-BC43A0C49B78 Base FCP: 0,00 FCP: 0,00 Base FCP ST: 0,00 FCP ST: 0,00 PMC: 63,38 FCI:6F656953-FAE5-4BDC-AC56-BC43A0C49B78	30049079	500	6106	UNI	2.464,0000	45,8500	112,974,40	20.001,22	2.400,15		12,00	
17208	CLOPIPLAX 75MG 4BLX7C.REV-NQ Lote: 2F2815 63,38 P FCI: 6F656953-FAE5-4BDC-AC56-BC43A0C49B78 Base FCP: 0,00 FCP: 0,00 Base FCP ST: 0,00 FCP ST: 0,00 PMC: 63,38 FCI:6F656953-FAE5-4BDC-AC56-BC43A0C49B78	30049079	500	6106	UNI	3.584,0000	45,8500	164,326,40	29.092,68	3.491,12		12,00	

## DADOS ADICIONAIS

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: CONFERIR OS VOLUMES NO ATO DO RECEBIMENTO FALTA EM CAIXA PADRÃO RECLAMAÇÕES ATÉ 72 HS IPI ALIQUOTA REDUZIDA À ZERO CONFORME DECRETO 4544 DE 26122002 Pedido 0003714774 Representante 00037153 CodCliente 0000023801 Remessa 0088338696 Zona de Transporte PRI0001 LPOS VI TOTAL 27730080 VI Desc 22820690 BCalc ICMS 4909390PercRED 000 ICMS OpP 589127 BC ST 000 ICMS ST 000 Mercadoria sairá do armazém geral SNELLOG ARMAZENS GERAIS E LOGLTDA sito a Estrada Municipal JGR 254 JaguariúnaSP CNPJ 09092389000117IE 395100827111

Inf. fisco: ICMS FCP 000 SUB TRIB FCP 000

## RESERVADO AO FISCO



3607  
a/

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**ORIGEM: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

---

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO ITEM 55 - CLOPIDOGREL 75 MG E ALTERNATIVAMENTE O SEU CANCELAMENTO**

---

### RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao item 55 – CLOPIDOGREL 75 MG, cuja licitante se sagrou vencedora foi a empresa RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sob a justificativa de que ocorreu um acentuado aumento do preço do medicamento junto ao seu fornecedor, sendo esta imprevisível no momento em que participou do certame, e alternativamente solicita o seu cancelamento,

2. Pretensão se refere ao item 55 – CLOPIDOGREL 75 MG, registrado na ata do Pregão Eletrônico 26/2020, Licitação nº 42/2020, constante das fls. 3.585 / 3.587 e documentos das fls. 3.588 / 3.591 (notas fiscais).

3. Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu*.

4. Teceremos, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do realinhamento do preço nos moldes apresentado, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

3608  
of

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

### ANÁLISE JURÍDICA

5. A empresa RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA solicita o reequilíbrio econômico-financeiro do item 55 – CLOPIDOGREL 75 MG que logrou vencedora na licitação em epígrafe, argumentando que houve um aumento desproporcional do preço junto ao seu fornecedor.

6. Instrui tal pedido com documentos juntados aos autos às fls. 3. 588 / 3.591 (notas fiscais).

7. Eis a síntese do acostado às fls. 3.585 / 3.591.

8. O seu pedido tem como fundamento o aumento de preço do item no período sendo necessária a recomposição dos valores registrados para que se mantenha o equilíbrio pactuado, o que possibilitaria o seu adimplemento.

9. Inicialmente faz necessário apontar que a Ata de Registro de Preço somente traz obrigações de forma unilateral ao vencedor da licitação no qual se obriga fornecer ou prestar serviço da ata para a Administração, de acordo com a especificação de sua proposta e com o preço apresentado por ocasião do certame, pelo prazo registrado, no caso de 06 (seis) meses.

10. Deste modo há o registro que vinculará as partes nos modos que se darão as contratações. Sendo este o objeto principal da relação aferida no processo licitatório, o estabelecimento do valor e quantidade que a Administração Pública poderá adquirir no período de vigência da ata.

11. Desta forma, a recomposição dos valores neste registrado somente poderá ser realizada de forma excepcional e se daria através da comprovação da ocorrência de: a) fato do princípio; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, c) fato previsível, mas de consequências incalculáveis.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

3609  
ay

12. Está sendo sedimentado o entendimento da inaplicabilidade da teoria da imprevisão para o reajuste do preço registrado em ata, não sendo possível a alteração enquanto vigente aquela.

13. Conforme o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Impende salientar, a esse respeito, a inaplicabilidade da teoria da imprevisão à Ata de Registro de Preços. Nesse sentido, os TC'S 003590.989.17-4 e 006474.989.17-5[7], cujo trecho peço vênia para transcrever: "Por derradeiro, também reputo indevida a previsão de realinhamento de valores no sistema de registro de preços, a exemplo do precedente trazido pela Equipe Técnica da Unidade Regional de Marília, consubstanciado no TC000414.989.13-7, sob minha relatoria, cujo trecho de interesse peço vênia para reproduzir: 'De se lembrar conceito bem definido pelo Eminent Substituto de Conselheiro Samy Wurman e que resume apropriadamente o que penso: "cláusulas de reequilíbrio da equação econômica inicial do contrato não são admissíveis no sistema do registro de preços, por não haver como se aplicar a teoria da imprevisão quando estamos a tratar de uma Ata de Registro de Preços, e tampouco cabe à Administração o dever de tutelar a manutenção do exato patamar de lucratividade relacionado a preços registrados em Ata' (v.g. TC-002541/003/11). Inadmissível, assim, variar o preço durante a vigência da Ata de Registro de Preços". De fato, mostra-se materialmente impossível aplicar a teoria da imprevisão ao sistema de registro de preços, sendo facultada a realização de certame próprio subsequente, assegurado o direito de preferência ao detentor da respectiva ata, em igualdade de condições, conforme disposto no art. 15, §4º, da Lei de Licitações" (notas de rodapé suprimidas) – grifos originais. Processo n.º 1135-989-21, Conselheiro Antônio Roque Citadini, 24.03.2021. (Grifo e negrito nosso)

14. Conjugando o a jurisprudência acima colacionada, podemos concluir que em matéria de Ata de Registro de Preço a Administração fica proibida em realizar o reequilíbrio econômico-financeiro enquanto vigente e ata.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

3610  
97

Assim como para cancelar os itens é necessário demonstrar de modo acentuado fato do princípio; fato da Administração; fato superveniente imprevisível; ou, fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

15. Deve o Requerente juntar documentação que ateste a situação de forma incontestável, constituindo em um fato com consequências incalculáveis, que não eram passíveis de previsão pelo gestor médio quando da vinculação contratual, também devendo ocasionar um rompimento severo do equilíbrio econômico-financeiro, não bastando que o contrato se torne oneroso a uma das partes.

16. Como o processo licitatório transcorreu integralmente com a pandemia do COVID-19 já instaurada globalmente e com seus efeitos tangíveis em todas áreas, a liberação da ata necessita de uma justificativa extremamente fundamentada.

17. Portanto não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta do cancelamento do item da empresa RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Também pela impossibilidade jurídica do reequilíbrio econômico-financeiro da ata ante a inaplicabilidade da teoria da imprevisão as atas de registro de preço conforme decisão suso exposta do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

18. É necessária uma razão factual e não um desabastecimento de seu fornecedor para justificar o cancelamento do item, pois a legislação exige, na verdade, a ocorrência de pelo menos uma dessas 4 hipóteses: a) fato do princípio; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, c) fato previsível, mas de consequências incalculáveis. AS NOTAS FISCAIS PROVAM AS CONSEQUÊNCIAS, mas não às causas.

19. De modo que não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, não existe justo motivo para a empresa vencedora de parte do certame não fornecer o item em apreço.

20. Insta salientar que, o edital do certame com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:



3622  
97

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

### "VIII – SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante, poderá ser punida com Advertência;

8.2. A execução irregular do contrato também poderá causar multa, prevista na forma do item 8.3 e 8.4, nas hipóteses de mora e inexecução do contrato.

8.3. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.5. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.

8.6 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 8.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.7 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios e quando por esta solicitado.

8.8.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

8.9 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.10 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado pela prefeitura participante, com o envio do pedido de entrega.

---

CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

---

3612  
09

8.11 As decisões sobre as sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

8.11.1 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

8.11.2 Não encontrada a empresa apurada no endereço constante em seu cadastro de CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal para notificação por carta e nem via correio eletrônico, sua intimação se será pelo Diário Oficial Eletrônico do CIOP, bem como pelo Diário Oficial do Estado, sendo considerada intimada após a publicação, para todos os efeitos legais."

21. Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque "*uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta*". (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

22. Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração "*frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração*". É de se considerar que "*ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração*".

23. Por consequência, não tendo a empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer



3613  
of

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega do item em que a empresa RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

### CONCLUSÃO

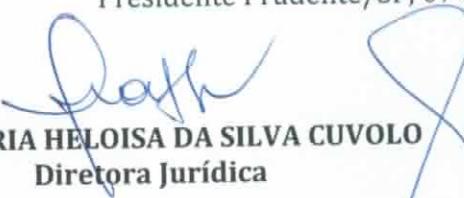
24. Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica **opina**:

I – Pela manutenção do valor registrado do item em que a empresa RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento;

II – Pelo indeferimento do pedido de cancelamento do item em que a empresa RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento.

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 07 de maio de 2021.

  
**Dra. MARIA HEILOISA DA SILVA CUVOLO**  
Diretora Jurídica

**MEMORANDO INTERNO Nº 89/2021**

**De:** Setor de Compras, Licitações e Contratos

**Para:** Diretor Executivo

**Assunto:** Solicitação de Cancelamento do item – Pregão Eletrônico – SRP – nº 26/2020 – Ata nº130/2020

**Interessado:** RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Encaminho o Parecer Jurídico de fls. 3.607/3.613, que opinou pelo indeferimento do pedido de cancelamento do item 55 - CLOPIDOGREL 75 MG.

Presidente Prudente, 10 de maio de 2021

  
**MARCEL DOS SANTOS CARDOSO**  
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

## DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

**Assunto:** Solicitação de Cancelamento de item – Pregão Eletrônico – SRP – nº 26/2020 – Ata nº 130/2020– Item 55

**Interessado:** RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Trata-se de solicitação (fls. 3.585/3.591) de cancelamento do item 55 - CLOPIDOGREL 75 MG, registrado na Ata de Registro de Preços nº 130/2020, alegando, em síntese, ocorreu um desabastecimento do medicamento junto ao seu fornecedor ante a influência da pandemia do SARS-COV-2, sendo esta imprevisível no momento em que participou do certame.

O Setor Jurídico às fls. 3.607/3.613 opinou pelo indeferimento do pedido de cancelamento do item, por não ter sido demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível justificável.

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico e **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação realizada pela **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 31.905.076/0001-90**, mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Presidente Prudente, 10 de maio de 2021



CLAUDIO DENNER MONTEIRO  
Diretor Executivo em Substituição-CIOP



# CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116

3636  
g

## IMPRENSA OFICIAL

Licitação

### DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Despacho do Diretor Executivo. Assunto: solicitação de cancelamento do item 55. ARP nº 130/2020. Pregão Eletrônico nº 26/2020. Interessada: **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 31.905.076/0001-90.** Decisão: Delibero pelo NÃO ACOLHIMENTO do pedido de cancelamento do item 55 - CLOPIDOGREL 75 MG, conforme fundamento acostado nos autos. Cláudio Denner Monteiro - Diretor Executivo do CIOP em Substituição. Pres. Prudente, 10 de maio de 2021.

